

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000905/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037595/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.013022/2017-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2 REGIAO, CNPJ n. 24.417.008/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DURVAL RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins, com abrangência territorial em Recife/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SÁLARIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário do CRBM2, não poderá ser inferior a R\$ 2.173,37 (dois mil e cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2017.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Fica garantida aos servidores do CRBM-2ª, a reposição das perdas salariais, no percentual de 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS**

O CRMB-2ª efetuará o pagamento do salário até o último dia útil do mês, elaborando para isso, o calendário para pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O Conselho fornecerá ao Servidor Demonstrativo de Pagamento Salarial em Formulário Personalizado, com timbre e/ou logomarca da Autarquia, com a discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados e o recolhimento ao FGTS, data de admissão, número da inscrição do CPF e número da CTPS.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, adequação ao mercado, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Percepção de 50% (cinquenta por cento) do DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, a ser concedido no mês de Junho, a título de adiantamento, salvaguardando o direito de opção do Servidor.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

O CRBM-2ª garantirá aos Servidores a percepção do *ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO* (ATS), incidente sobre o salário base do Servidor de forma não cumulativa, equivalente a 1% (um por cento) por cada ano de trabalho, a partir do quinto ano de trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CRBM-2ª fornecerá o vale refeição/alimentação no valor de R\$ 625.85 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a ser concedido até o último dia de cada mês anterior, com desconto de 1% (um por cento) do valor do vale alimentação, inclusive no mês em que o servidor estiver em gozo de férias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**



O CRMB-2ª fornecerá o vale transporte em quantidade suficiente ao deslocamento do Servidor de sua residência ao local de trabalho e retorno, com desconto de 3% (três por cento) no salário base do servidor.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

O Servidor só poderá ser demitido após a realização de processo administrativo, devendo para isso, ser garantido o acesso do Sindicato ao processo, garantindo as condições mais favoráveis.

**Parágrafo Primeiro:** O Servidor que faltar 5 (cinco) anos para adquirir a aposentadoria, só poderá ser demitido por falta grave apurada por processo administrativo, conforme caput desta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica garantida a jornada de trabalho de 06 (horas) horas diárias, de segunda à sexta-feria, sem prejuízo aos direitos adquiridos.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS / COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Fica assegurado ao servidor, o abono de faltas durante o ano, para o acompanhamento hospitalar/domiciliar no tratamento de saúde de pais, cônjuge ou companheiro(a) ou filho(s), desde que devidamente comprovada a necessidade pelo médico assistente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

O início do período de férias, a serem gozadas pelos empregados, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos e feriados ou dias compensados.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o direito ao Servidor de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 (tinta) dias de antecedência à direção do Conselho/Ordem.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho/Ordem fará constar no Aviso de Férias, na CTPS e/ou Livro de registro as datas do período de gozo das férias, inclusive quando aplicado em dois períodos.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA EVENTOS SINDICAIS**

O CRBM-2ª permitirá a participação de servidores sindicalizados em eventos promovidos pelo SINDICOPE ou Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional nas Entidades Coligadas e Afins - FENASERA, sem desconto no salário dos dias respectivos, condicionado ao encaminhamento de solicitação por escrito e justificada e desde que não prejudique o bom andamento dos trabalhos no Conselho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O CRBM-2ª garante a licença paternidade de 20 (vinte) dias a partir do nascimento e/ou adoção, para uma melhor assistência a família, garantido uma melhor qualidade de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Podendo a licença ser prorrogada por mais 10 (dez) dias.

### **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO SERVIDOR NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO**

O CRBM-2ª garante a liberação de seus Servidores na data de seu aniversário, como prêmio para sua comemoração juntos aos seus familiares. Em caso da data coincidir em feriado, o servidor gozará a folga no dia subsequente.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

O CRBM-2ª garante de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008, para as suas servidoras a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, além do que prevê o inciso XVIII do artigo 7º da CF.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO SERVIDOR EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO**

O CRBM-2ª garante o dia 28 de outubro, como o dia do Servidor em Autarquias de Fiscalização, tendo como reconhecimento à folga na referida data.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO**

O CRBM-2ª garante o fardamento completo aos seus Servidores, sem nenhum ônus para os mesmos.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

O CRBM-2ª enviará ao SINDICOPE, bi-anualmente conforme NR-7 do Ministério do Trabalho Lei 3.214, comprovação da realização do exame médico, sem custos para os empregados para aferição do estado de saúde.



## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

O CRBM-2ª deverá comunicar ao SINDICOPE todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente do trabalho, deverá o Conselho enviar ao SINDICOPE a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

O Conselho colocará à disposição dos Empregados, QUADRO DE AVISO, para fixação de comunicados de interesse da categoria, em local determinado pelo CRBM-02.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário os representantes do SINDICOPE, devidamente identificados, terão livre acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica garantida a liberação integral de Presidente do Sindicato e para os demais membros da Diretoria do SINDICOPE um dia da semana, para desempenho de suas funções sindicais com o pagamento integral do salário, vantagens estabelecidas no presente ACORDO COLETIVO, bem como outras vantagens concedidas aos demais empregados, sob a responsabilidade do CRBM-2ª, limitadas a um empregado por Conselho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CRBM-2ª descontará as MENSALIDADES SINDICAIS do salário bruto dos empregados sindicalizados, mantido o percentual de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A MENSALIDADE SINDICAL de que trata o "caput" desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDICOPE, com o número 494-5, operação 003. agência 1030 Conde da Boa Vista, da Caixa Econômica Federal, até 3 (três) dias úteis após o pagamento da folha.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

O recolhimento da taxa negocial, incidente sobre o salário bruto do mês em que for assinado o presente Acordo Coletivo, será efetuado na conta bancária do SINDICOPE, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os Servidores, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e mensais de 1% (um por cento) cada, de associados e não associados, conforme aprovado em assembleia geral da categoria em 19/03/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No mês do recolhimento da taxa negocial, o servidor associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos servidores não associados que manifestem oposição ao desconto, deverão comparecer a sede do sindicato e preencher formulário específico no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do MTE.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário base da categoria, a cada 30 (trinta) dias, no caso de omissão e/ou não cumprimento do presente Acordo Coletivo, de forma cumulativa, que reverterá em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da multa prevista no caput desta cláusula será revertido 80% (oitenta por cento) para os Servidores e 20% (vinte por cento) para o SINDICOPE.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de representatividade sindical do SINDICOPE junto à FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRP-2 garante o fornecimento anual da relação nominal de todos os servidores, informando salário básico, cargos e local de trabalho.

**JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI  
PRESIDENTE  
SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE**

**DURVAL RODRIGUES  
DIRETOR  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2 REGIAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.